



## VOTO

**PROCESSO: 00066.021841/2014-08**

**INTERESSADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.**

**ASSUNTO: CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL A SER INCORPORADA À BASE DE CERTIFICAÇÃO DO PROJETO DE TIPO DO AVIÃO EMBRAER EMB-390.**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR**

### 1. DO VOTO

1.1. Recebo para relatoria o presente processo que cuida do pedido efetuado pela fabricante Embraer, de concessão de isenção parcial de cumprimento do requisito 25.981(a)(3) do RBAC 25, relativo à proteção da parte estrutural dos tanques de combustível contra fontes de ignição causadas por descargas atmosféricas, a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo da aeronave categoria transporte EMB-390.

1.2. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

1.3. O presente pedido de isenção foi formulado em consonância com as disposições contidas no RBAC 11 e sua aprovação está condicionada ao julgamento dos técnicos da ANAC sobre os possíveis impactos da medida à segurança operacional.

1.4. Conforme avaliação da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, a concessão da isenção não afetará a segurança de voo além dos níveis aceitáveis, uma vez que estará condicionada à adoção de medidas mitigadoras. Além disso, atenderá o interesse público porquanto contribuirá para evitar aumento de peso da aeronave e dos custos relacionados à manufatura e manutenção do equipamento.

1.5. Destaco também os pareceres da GGCP e GTPN, ambas da Superintendência de Aeronavegabilidade, que, no exercício de suas competências, avaliaram ser a concessão da isenção parcial medida tecnicamente justificável para o presente processo, pois a demonstração do requisito 25.981(a)(3) do RBAC 25 é tecnicamente impraticável, já que para seu cumprimento seria necessário prover até três barreiras de proteção independentes e confiáveis contra fontes de ignição causadas por descargas atmosféricas nos tanques de combustível.

1.6. Ainda, segundo a área técnica, pesa favoravelmente à concessão da isenção a adoção, pelo fabricante, de medidas mitigadoras tais como as contidas na *Policy Statement* PS-ANM-25.981-02 da FAA, além do compromisso da Embraer de apresentar todos os dados técnicos necessários a fim de demonstrar que o projeto da aeronave EMB-390 atende aos requisitos do documento da autoridade americana. Tais condições restarão incorporadas à base de certificação da aeronave EMB-390.

1.7. Sobre o posicionamento da SAR a respeito da desnecessidade de realização de audiência pública, expressa nos autos, concordo com a área técnica, já que a Lei de criação da ANAC, o Decreto que a regulamentou e a Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, que versa sobre a realização de Audiências Públicas no âmbito da Agência, não contemplam no rol das deliberações passíveis de consulta pública situações como o presente pedido de isenção, de caráter eminentemente técnico e de alcance restrito.

1.8. Assim,

- 1.9. considerando que a presente iniciativa contribui positivamente para o preavalecimento

dos níveis de segurança exigidos pelos regulamentos de aviação civil,

- 1.10. tendo por base o teor das Notas Técnicas nº 18/2017/GCPR/GGCP/SAR e nº 47/2017/GTPN/SAR, favoráveis à concessão da isenção parcial; e
- 1.11. tendo em vista o disposto no arts. 8º, incisos IV e XXXIII e 11, inciso V, da Lei 11.182/2005,

**V O T O favoravelmente** à concessão de isenção parcial ao parágrafo 25.981(a)(3), do RBAC 25, referente à proteção da estrutura dos tanques de combustível contra fontes de ignição causadas por descargas atmosféricas na aeronave EMB-390 KC.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 27/07/2017, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0857298** e o código CRC **F3FF2D6A**.

SEI nº 0857298